



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.730/2009

Parecer Técnico nº: 54/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 07.606.538/0005-17

Endereço: Quadra 3, Conjunto A, Lote 37 – Paranoá/DF

Atividade Licenciada: Armazenamento e distribuição de óleos lubrificantes.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 070/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 054/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 289 a 294.

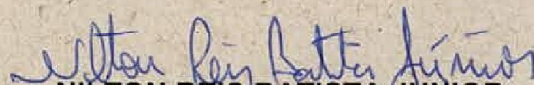
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;
2. Apresentar, num prazo máximo de 120 dias, o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Resolução CONAMA 273/2000;
3. Apresentar, **semestralmente**, Laudo da Análise de Efluentes Líquidos do SAO que são direcionados à fossa séptica, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**
4. Realizar manutenção **quinzenal** no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
5. O resíduo gerado no processo de separação do SAO deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma especializada e devidamente licenciada. O comprovante de recolhimento do resíduo deverá ser arquivado na área administrativa da empresa e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
6. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja

possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
8. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível a coleta especial, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
10. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme o Decreto nº 4.154/2008;
11. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme lei distrital nº 3.232/2003;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de JULHO de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de JULHO de 2012.



(ASSINATURA)

GILSON ANTONIO EVENS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

